Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 276/2013 Erechim, 19 de Dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente do Poder Legislativo em Exercício
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 259/2013, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

José da Cruz,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 259/2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Entidade beneficiada está com a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros vencida e somente assinará o Convênio e, consequentemente, receberá o recurso financeiro, após a apresentação da mesma em vigência.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 12.172,50 (doze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) trimestrais, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – Grupo Aldo Arioli, R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

II – Grupo de Idosos Alegria de Viver, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III – Grupo de Idosos Amizade Capoerê, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

IV – Grupo de Idosos Caixeral, R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

V – Grupo de Idosos Despertar e Viver, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

VI – Grupo de Idosos Estrela Dalva, R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);

VII – Grupo de Idosos Esperança de Viver, R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

VIII – Grupo de Idosos Felicidade, R$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

IX – Grupo de Idosos Fonte de Luz, R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

X – Grupo de Idosos Laços de Amizade Santo Antônio, R$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XI – Grupo de Idosos La Salle, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XII – Grupo de Idosos Maria Clara, R$ 262,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XIII – Grupo de Idosos Harmonia, R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XIV – Grupo de Idosos Misto Nossa Senhora da Salete, R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);

XV – Grupo de Idosos Paiol Grande I e II, R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

XVI – Grupo de Idosos Paz Santa Augusta, R$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo de Idosos Primavera, R$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XVIII – Grupo de Idosos Raio de Luz, R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

XIX – Grupo de Idosos Raízes, R$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos);

XX – Grupo de Idosos Renascer, R$ 315,00 (trezentos e quinze reais);

XXI – Grupo de Idosos Santa Luzia, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

XXII – Grupo de Idosos São José, R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

XXIII – Grupo São Pedro – Distrito de Jaguaretê, R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

XXIV – Grupo Sempre Jovem, R$ 300,00 (trezentos reais);

XXV – Grupo do SESI, R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

XXVI – Grupo de Idosos Sol Nascente, R$ 337,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVII – Grupo de Idosos Tempo de Viver, R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVIII – Grupo de Idosos Ternura, R$ 210,00 (duzentos e dez reais);

XXIX – Grupo de Idosos Vale do Paca, R$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXX – Grupo de Idosos Vida e Amor, R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXXI – Grupo de Idosos Viver e Amar, R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

XXXII – Grupo de Idosos Viver e Recordar, R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

XXXIII – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pelos Grupos beneficiados, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários:

I – Lei Orçamentária Anual de 2013: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0010.2.128 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – Lei Orçamentária Anual de 2014: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.141 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE e os Grupos de Idosos terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio.

Art. 5.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2013.

José da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE atende atualmente 32 (trinta e dois) grupos de convivência, o que contempla cerca de 1.383 (mil, trezentos e oitenta e três) idosos distribuídos no meio urbano e rural. O segmento idoso em Erechim é expressivo e crescente, demandando investimentos do Poder Público para assegurar a qualidade no atendimento prestado através de grupos de convivência, os quais são considerados espaços de lazer, mas, também, de organização social do segmento. Pesquisas realizadas comprovam que os idosos inseridos em grupos de convivência melhoram sua participação social, enfrentam situações de violação de direitos e recebem estímulo para a autonomia e exercício da cidadania.

A proposta do Plano de Trabalho congrega as reivindicações dos próprios idosos por investimentos públicos, o que irá, através do Convênio com o Município, oportunizar melhores condições de trabalho nos grupos e na sede da entidade, estimulando nos idosos o bem estar físico, emocional, social e o exercício da cidadania.

Através da Lei e do Convênio propostos, o Município repassará, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE, o valor de R$ 12.172,50 (doze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), que serão destinados aos Grupos de Idosos, especialmente para atendimento de despesas de custeio dos Grupos e da Associação, conforme Planos de Trabalho apresentados. A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE ficará responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.

Destacamos que a AAIE está com a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros vencida, bem como os Planos de Trabalho de alguns grupos de idosos tiveram alterações de valores. Diante disso, a Entidade somente assinará o Convênio e, consequentemente, receberá o recurso financeiro, após a apresentação da CND em vigência e dos respectivos Planos de Trabalho alterados e sem rasuras.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de dezembro de 2013.

José da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

CONVÊNIO N.º …., DE ..... DE DEZEMBRO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS TRIMESTRAIS PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS DE IDOSOS FILIADOS À ASSOCIAÇÃO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.565.309/0001-84, com sede na Rua José Reinaldo Angonese, n.º 519, Bairro José Bonifácio, neste Município de Erechim, neste ato representada por sua Presidente, Senhora GENECI ANTONIA DE PAULA ROSA, inscrita no CPF sob n.º 199.079.400-97 e RG n.º 1000612737, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, residente e domiciliada neste Município, na Rua Torres Gonçalves, n.º 85, Apto: 13, Bairro Centro.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º …..... /2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE, no valor de R$ 12.172,50 (doze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) trimestrais, para auxiliar os Grupos de Idosos a seguir relacionados, conforme Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que são partes integrantes deste Convênio:

I – Grupo Aldo Arioli, R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

II – Grupo de Idosos Alegria de Viver, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III – Grupo de Idosos Amizade Capoerê, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

IV – Grupo de Idosos Caixeral, R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

V – Grupo de Idosos Despertar e Viver, R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

VI – Grupo de Idosos Estrela Dalva, R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);

VII – Grupo de Idosos Esperança de Viver, R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

VIII – Grupo de Idosos Felicidade, R$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

IX – Grupo de Idosos Fonte de Luz, R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

X – Grupo de Idosos Laços de Amizade Santo Antônio, R$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XI – Grupo de Idosos La Salle, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XII – Grupo de Idosos Maria Clara, R$ 262,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XIII – Grupo de Idosos Harmonia, R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XIV – Grupo de Idosos Misto Nossa Senhora da Salete, R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);

XV – Grupo de Idosos Paiol Grande I e II, R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

XVI – Grupo de Idosos Paz Santa Augusta, R$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo de Idosos Primavera, R$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XVIII – Grupo de Idosos Raio de Luz, R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

XIX – Grupo de Idosos Raízes, R$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos);

XX – Grupo de Idosos Renascer, R$ 315,00 (trezentos e quinze reais);

XXI – Grupo de Idosos Santa Luzia, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

XXII – Grupo de Idosos São José, R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

XXIII – Grupo São Pedro – Distrito de Jaguaretê, R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

XXIV – Grupo Sempre Jovem, R$ 300,00 (trezentos reais);

XXV – Grupo do SESI, R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

XXVI – Grupo de Idosos Sol Nascente, R$ 337,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVII – Grupo de Idosos Tempo de Viver, R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVIII – Grupo de Idosos Ternura, R$ 210,00 (duzentos e dez reais);

XXIX – Grupo de Idosos Vale do Paca, R$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXX – Grupo de Idosos Vida e Amor, R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXXI – Grupo de Idosos Viver e Amar, R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

XXXII – Grupo de Idosos Viver e Recordar, R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

XXXIII – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente convênio ou nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do(a) Gestor(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários:

I – Lei Orçamentária Anual de 2013: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0010.2.128 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – Lei Orçamentária Anual de 2014: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.141 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestora do presente convênio, a Senhora JANIQUELE DALLA VECCHIA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito

para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea "i" do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE DEZEMBRO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

GENECI ANTONIA DE PAULA ROSA
Presidente da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

JANIQUELE DALLA VECCHIA
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____